



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 679/98

Institui o Hospital Municipal São Sebastião e contém outras providências...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - H.M.S.S, autarquia de direito público interno, com sede no Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, que será regido por esta Lei, Lei Federal 4.320/64, Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Constituição Estadual e Legislação vigente aplicável as entidades de direito público.

Art. 2º - A duração da autarquia será por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Hospital Municipal São Sebastião tem por finalidade:

I - Administrar seu patrimônio e demais bens móveis e imóveis com objetivo principal de prestar assistência à saúde, a pacientes reconhecidamente carentes, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição, de acordo com suas responsabilidades e o estabelecimento na legislação em vigor;

II - Prestar serviços de saúde a pacientes de convênios;

III - Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde;

IV - Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade;

V - Administrar bens móveis e imóveis do município, funcionários e demais prestadores de serviços que por ventura o município venha a ceder ao mesmo.

Art. 4º - Dentro de suas especialidades o Hospital São Sebastião poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estaduais, ou para prestação de serviços de assistência a saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para melhor desenvolvimento de suas finalidades, o Hospital Municipal São Sebastião - HMSS enfatizará a assistência materno infantil.

Art. 6º - Compete ao Hospital São Sebastião - HMSS, dentre outras atribuições:

I - Zelar pelo bom desempenho das atividades de saúde no município;

II - Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da Velhice, prestando assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e ambulatorial;

III - Tentar a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;

IV - Implantar e coordenar o programa "Saúde da Família";

V - Implantar e coordenar o programa "Tratamento fora do Município - TFD";

VI - Coordenar as atividades das ambulâncias municipais;

VII - Implantar e colocar a disposição da população o serviço de plantão médico, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 7º - Constituem o patrimônio do Hospital Municipal São Sebastião - HMSS os seus direitos e obrigações, os bens móveis e imóveis que venha adquirir.

Art. 8º - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação, e autorização legislativa.

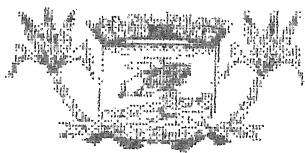
Art. 9º - A alienação de bens do Hospital Municipal São Sebastião será sempre precedida de avaliação prévia.

Art. 10º - Em caso de extinção do Hospital Municipal São Sebastião - HMSS o seu patrimônio será transferido integralmente para o Município (Prefeitura) de Mirabela-MG.

Art. 11º - As disponibilidades financeiras serão aplicadas em Instituições financeiras oficiais.

Art. 12º - As receitas do Hospital Municipal São Sebastião serão adivindas dos serviços prestados ao SUS - Sistema Único de Saúde, entidades privadas, públicas, convênios transferência do Município, rentabilidade de aplicações financeiras, serviços prestados a particulares, dentre outras.

Art. 13º - As arrecadações das receitas próprias do Hospital Municipal São Sebastião poderão ser feitas através da rede bancária de instituições financeiras oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - A Contabilidade do Hospital Municipal São Sebastião obedecerá na organização do seu sistema administrativo, aos princípios fundamentais de contabilidade pública, nos modelos da Lei Federal 4.320/64 e às normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15º - O exercício financeiro inicia em 1º de janeiro e encerra em 31 de dezembro, coincidindo o ano civil.

Art. 16º - A administração do Hospital Municipal São Sebastião será exercida pelo diretor executivo auxiliado pelo diretor clínico, contador e tesoureiro.

Parágrafo Único - O Diretor executivo será nomeado/exonerado pelo executivo local, o cargo equiparado a secretário municipal/chefe de departamento.

Art. 17º - Ao diretor executivo compete:

- I Administrar o hospital de melhor forma possível;
- II - Presidir reuniões administrativas;
- III - Assinar conjuntamente com o tesoureiro os documentos de caráter financeiros, tais como cheques, talonário de cheques, autorização de débitos em conta de funcionários em contas correntes, etc.;
- IV - A admissão e demissão de funcionários dentro das normas vigentes;
- V - Nomear/exonerar o diretor clínico do Hospital;
- VI - Autorizar pagamentos de despesas, assinar cheques, documentos e contratos;
- VII - Ter em boa ordem e sobe sua guarda no prédio do Hospital Municipal São Sebastião, os livros necessários, registros e arquivos em geral, pois é ele o ordenador da despesa, portanto responsável pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Saúde - CMS, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 18º - Ao diretor clínico compete:

- I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, de acordo com o código brasileiro de ética médica e regulamento do Hospital Municipal São Sebastião;
- II - Manter plantão "In loco" que possibilite assistência ao paciente nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;
- III - Incentivar constantemente o aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos do corpo clínico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Zelar para que seja observado o código brasileiro de ética médica;

V - Exercer dentro da filosofia da instituição atividades filantrópicas e praticar a caridade na área da saúde.

Art. 19º - As atribuições do contador e tesoureiro serão as mesmas definidas para os cargos da prefeitura.

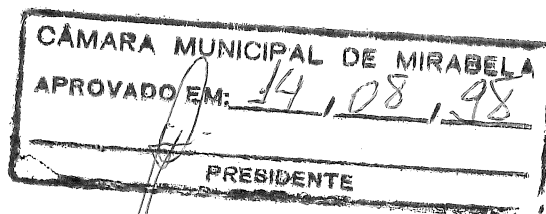
Art. 20º - A estrutura organizacional do Hospital Municipal São Sebastião e as competências de suas unidades administrativas serão fixadas no regulamento interno.

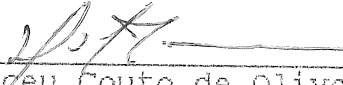
Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 14 de agosto de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal